



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

*Unidos por uma nova Manoel Viana*

LEI Nº 1057, DE 22 DE MARÇO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

“Dá nova redação ao Art. 1º, da Lei nº490, de 22 de Julho de 1999.”

Art. 1º - Estabelece a Concessão de Diária de Campanha, para o servidor que, por necessidade da atividade a ser executada tiver que exercer sua função fora da sede do Município, pernoitando ou não no local.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana,RS, 22 de Março de 2005

SANDRA ELISA DE FREITAS PORTELLA  
SECRETÁRIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO  
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 094-2005

Registre-se e Publique-se  
Em 22 de março de 2005

Sandra Elisa de Freitas Portella  
Secretária de Governo e Planejamento



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*Prefeitura Municipal de Manoel Viana*

*Unidos por uma nova Manoel Viana*

## **JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores.

O Presente projeto de Lei, tem o objetivo de dar clareza à redação que regulamenta a diária de campanha paga ao servidor público municipal, que exerce suas atividades fora da sede do município, não deixando dúvidas quanto à interpretação diferenciando-se assim, de diárias de viagens, que estariam regulamentadas no Art. 104, Inciso 1º do Regime Jurídico Único de forma ampla, sendo que a diária de campanha

Legislativa a aprovação do referido

**SANDRA ELISA DE FREITAS PORTELLA**  
**SECRETÁRIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**  
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 094-2005